



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01, de 18 de março de 2015.

Convocação de Audiência Pública sobre as providências cabíveis relacionadas às mortes de jovens negros, ocorridas em maio de 2006, no Estado de São Paulo, fato conhecido como “Massacre de Maio”, e à respectiva atividade policial e a atuação do Ministério Público

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CDDF/CNMP), considerando o disposto na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e no artigo 2º, incs. I e II, e artigos 30 e 147, inciso I, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP);

Considerando as competências atribuídas ao Conselho Nacional do Ministério Público pelo art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal;

Considerando que, por definição do Mapa Estratégico Nacional, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão *“Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa”*, e como visão de futuro a de *“Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro”*;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição Federal;

Considerando que o Estado Brasileiro, como signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, e a Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001, tem o compromisso de adotar políticas visando à eliminação da discriminação racial em todas as suas formas, e empreender medidas concretas para garantir o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, em condições de ampla igualdade;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, que constitui norma resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da população afro-brasileira; bem como a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, Estatuto da Juventude, que consiste em norma histórica, resultante de relevantes esforços na defesa e no reconhecimento dos direitos da juventude brasileira;

Considerando que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto 2013;

Considerando que a Lei 12.852, de 2013, nos termos do seu art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude; a prevenção e o enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional; a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público é signatário do Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, assinado também pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Secretaria-Geral, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais;

Considerando a Audiência Pública realizada no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 17 de setembro de 2014, para debater a redução das barreiras de acesso à justiça à juventude negra em situação de violência, em decorrência do referido Protocolo de Intenções, oportunidade em que o Movimento Mães de Maio apresentou dossiê que reúne informações sobre as mortes de jovens negros ocorridas em maio de 2006, no Estado de São Paulo, e solicitou providências por parte do CNMP no sentido de melhor averiguar as causas da impunidade resultante do arquivamento da quase totalidade dos inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

Considerando a recomendação da *International Human Rights Clinic*, do Programa de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard, expressa no Relatório “São Paulo sob achaque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006”, publicado em maio de 2011, de realização, pelo Conselho Nacional do Ministério Público; e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a necessidade de se discutir a questão específica, ouvir as partes interessadas, os órgãos do Ministério Público competentes e legitimados, com o propósito de avaliar eventuais propostas e encaminhamentos ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada a avaliar os fatos informados pela entidade Movimento Mães de Maio e as repercussões no âmbito do Ministério Público e aparelho estatal e a discutir as providências eventualmente cabíveis a partir da audiência pública.

I - A audiência pública será realizada no dia **7 de abril de 2015**, a partir das **10 horas**, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, localizada à Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo (SP).

II - A abertura da audiência pública será realizada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, que presidirá e coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados ou convidados.

III- Serão convidados a participar do ato público, dentre outros:

1. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo;
4. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
5. Membros do Ministério Público Federal no Estado São Paulo;
6. Representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo;
8. Representantes da Secretaria-Geral, da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria Nacional da Juventude e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República;
9. Governador do Estado de São Paulo;
10. Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
11. Chefe da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
12. Representantes da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria de Segurança Pública e da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça;
13. Representante da Secretaria de Igualdade Racial do Estado de São Paulo;
14. Representante da Superintendência Regional de São Paulo, da Polícia Federal;
15. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo;
16. Representantes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
17. Representantes do Movimento Mães de Maio e demais Movimentos Sociais diretamente interessados na discussão;
18. Representantes do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;
19. Representantes da instituição Justiça Global Brasil;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

20. Representantes do *International Human Rights Clinic*, do Programa de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Harvard;

21. Representantes do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

V – Inicialmente, a representante do Movimento Mães de Maio terá o prazo de 30 (trinta) minutos pra manifestação oral qualificada sobre o tema da Audiência Pública.

VI – Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente da tribuna por até 10 (dez) minutos, impreterivelmente, mediante ordem das inscrições, facultada à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VII – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos previamente, podendo a Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, garantir o acesso exclusivamente dos representantes dos órgãos, entidades e autoridades convidados.

IX – As **inscrições para manifestação** durante a audiência de outros órgãos, entidades, institutos, movimentos, organismos ou lideranças, em número máximo de trinta além dos convidados, deverão feitas exclusivamente pelo *site* do CNMP (www.cnmp.mp.br) até o dia **6 de abril de 2015**.

X – A Mesa Diretora, auxiliada pelos integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

providenciará ata circunstanciada, com as conclusões e posicionamentos apresentados, encaminhando cópia à Presidência do CNMP e a todos os inscritos, por correio eletrônico, bem como a publicação na sede e no sítio eletrônico do CNMP, em consonância com o que estabelece a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

XI – Após a conclusão da Audiência Pública, a transmissão dos pronunciamentos orais e a redação da ata, o Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais apresentará um relatório ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público.

XII – Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP.

Brasília, 18 de março de 2015.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais